

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO INDEPENDENTE - ACRDI

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS

ART. 1º - A Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI, fundada em 03 de maio de 2001 com sede provisória na Rua José Nicolau Figueiroa, nº 141, Bairro São Roque, São Sebastião do Passé/Ba., é uma associação civil de objetivos culturais, de Radiodifusão Comunitária, apartidária, democrática, de utilidade pública, sem fins lucrativos e parzo de duração por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI tem por objetivo a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária, assistências às comunidades carentes, no que se refere a campanhas contra a fome, as drogas e a violência, incentivo a educação, a cultura e a arte, bem como todo e qualquer serviço de utilidade pública.

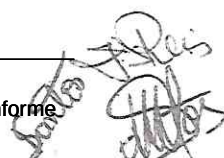
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI entende que a melhor forma de sensibilizar a população e direcionar sua visão para as questões que geram exclusão e miséria absoluta, e apontar soluções para esta problemática está na radiodifusão comunitária, que se constitui no meio mais rápido e mais prático de chegar ao objetivo maior desta associação que está inserido no parágrafo anterior.

ART. 2º A Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI tem por finalidade:

- a) Mobilizar a população, a fim de arrecadar alimentos e agasalhos para as pessoas carentes.
- b) Unir-se a entidades sem fins lucrativos no apoio à luta contra as drogas e a violência.
- c) Combater a discriminação social e racial, bem como trabalhar nas famílias da comunidade os valores éticos, cívicos e a alta estima.
- d) Promover momentos de integração comunitária, no que tange a cultura, o lazer e o convívio social;
- e) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;
- f) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informação de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e seus interesses;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica entidades sindicais, comunitária, religiosas, culturais e outras sem fim lucrativos;
- h) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- i) Desfrutar de eventuais serviços que venham ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios; à difusão de ideias, elementos de cultura
- j) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão observada a legislação vigente;
- k) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- l) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- m) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- n) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- o) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma acessível possível;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
São Sebastião do Passé - Bahia
Regina Mônica de Mello Fontes

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 39003400370035003400500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ART. 3º Poderá associar-se as atividades da Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI, qualquer pessoa independente de cor, raça, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição de que concorde com o disposto neste estatuto.

ART. 4º - São direitos dos associados :

- a) Ter voz e voto nas assembléias das entidades;
- b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda comunidade;
- c) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito a Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade, ou através de convênios.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
São Sebastião do Passé - Bahia
Regina Mônica de Meireles Fontes
Oficial
Elizabeth Alexandrina Batista
Escrevente

ART. 5º Será considerado à Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI:

Todo e qualquer cidadão ou Entidade que se identifique junto ao cadastro de associados desta Entidade (rádio), desde que seja morador (cidadão) ou tenha sede (entidades) pela transmissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O associado que falta as duas assembléias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não será desligado sumariamente e sem aviso do quadro de associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho de Fundadores; e
4. Conselho Fiscal;

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Entidade e ou das comunidades envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de fundadores ou pelo menos dez associados, através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da Entidade, com divulgação de pelo menos 04 (quatro) chamadas diárias durante a programação da Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por

Ofício de São Sebastião do Passé/BA, Rua Dom Pedro II, nº 15.
Tabelião: Bruno César de Carvalho Coelho 71 3599-0593.

Produção fiel do documento autenticado em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 3900340030039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Testemunho da veracidade
Pinto De Oliveira

[Assinatura]

panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses em data, hora e local por ela determinado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho de Fundadores ou pelo menos 10 (dez) membros de seu quadro social, através de abaixo-assinado.

Art. 9º - A Diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, em Assembléia Geral Extraordinária - AGE, convocada para este, através de votação aberta nas chapas escritas, sendo considerada eleita a que obtiver maior número de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inscrição das chapas deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer pedido de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria AGE.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente poderá ser eleito os associados que tenham 01 (um) ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos 06 (seis) meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - A direção da Associação será composta de uma diretoria executiva com 11 (onze) membros, de um conselho titular e um suplente cada um com três membros e sem o mesmo poder da diretoria executiva. Fazem parte da diretoria executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor Cultural e de Comunicação Social;
- VIII. Vice Diretor Cultural e de Comunicação social;
- IX. Diretor de Operações;
- X. Vice Diretor de Operações;
- XI. Diretor de Patrimônio;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
São Sebastião do Passé - Bahia
Regina Mônica de Meireles Fontes
Oficial
Elizabeth Alexandrina Batista
Escrevente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo vacância do cargo titular o vice assume imediatamente. No caso de vacância de cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser imediatamente convocado a AGE para a eleição de nova Diretoria.

Ofício de São Sebastião do Passé/BA, Rua Dom Pedro II, nº 15.
Centro - Tabelião: Bruno César de Carvalho Crálho 71 3599-0593

Eu e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento
assinado.

Milena Pinto de Oliveira da Silva
Escrevente Substituta

Atestamos a veracidade do documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
Tabela Substituta só com o identificador: 300330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
de acompanhada do Tabelião São Sebastião
ssé - BA 15/7/2025 Valor: R\$ 6,90
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vacância será caracterizada pela ausência do Diretor em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do Art. 7º, parágrafo primeiro, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 12º - O conselho de Fundadores reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses para:

- a) Análise das contas da Diretoria, após reunião bimensal desta;
- b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho fundador reunir-se-á exxtraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com "quorum" mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 13º - O Conselho de Fundadores será composto por 06 (seis) pessoas, sendo 05 (cinco) efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os sócios fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente por eles próprios o Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra à vacância de pelo menos um Efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra o afastamento de 04 (quatro) conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição do novo Conselho, e este terá mandato que se encerrará juntamente com o mandato da Diretoria (mandato tampão).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Mandato do Conselho será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros efetivos e por 03 (três) conselheiros suplentes e deverá ser eleito juntamente com a Diretoria Executiva e terá como função a aprovação das contas da Entidade.

Art. 15º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 7º.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral - AG;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
São Sebastião do Passé - Bahia
Regina Mônica de Meireles Fontes
Oficial
Elizabeth Alexandrina Batista
Escrevente

Ofício de São Sebastião do Passé/BA. Rua Dom Pedro II, nº 15.
Fone - Tabelião: Bruno César de Carvalho Coelho. 71 3599-0593

reprodução fiel do original. Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 39003300300033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Fundadores e anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 17º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 18º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 19º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 20º - Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembleia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas Atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Ofício de São Sebastião do Passé/BA. Rua Dom Pedro II, nº 15.
Centro - Tabela: Bruno César de Carvalho Coelho. 71 3599-0593

Eu, o/ou o/ou e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento
original.

Testemunho da Verdade: Milena Pinto De Oliveira

Advogada, Tabela Substituta. A etiqueta só tem

validade acompanhada do QR Code. - São Sebastião

do Passé - BA 15/7/2025 Valor do Ato: R\$ 6,90

Valor: R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,57

1537 AB051744-0

SELO AUTENTICACAO

www.tjba.jus.br/autenticacao

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
São Sebastião do Passé - Bahia
Regina Mônica de Meireles Fontes
Oficial
Elizabeth Alexandrina Batista
Escrivente

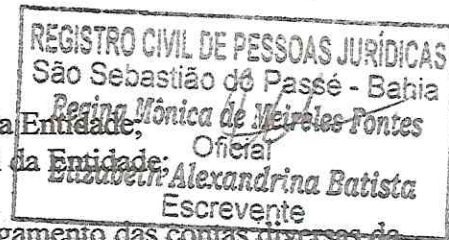
Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 300300039003A00509052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.

Art. 21º - Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 22º - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.



Art. 23º - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 24º - Caberá ao Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;
- b) Implementar e supervisionar a programação da Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI, respondendo pela qualidade operacional das transmissões

Art. 25º - Caberá ao Vice-Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Diretor de Operações em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 26º - Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- b) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade;
- c) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, Regimentos internos e outros.

Art. 27º - Caberá ao Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 28º - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todo os patrimônios da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 29º - O “quórum” mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de 06 (seis) membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - onde tentar-se-á a solução do impasse.



CAPÍTULO IV RECEITAS E DESPESAS

Art. 30º – A Receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrado em Livro Caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídio oficial;
- d) De patrocínios do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta e indireta os objetivos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será garantido aos doadores que desejam o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 31º – As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bem móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs, e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Patrocínio a projetos ou atividades com fins comunitários.

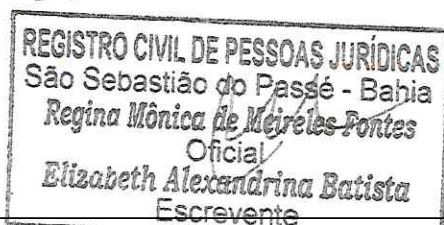
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO

Art. 32º – Minimamente, a programação da rádio deverá constar de:

- a) Tempo garantido aos seguimentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações.
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de programação. Esse espaço deverá funcionar com laboratório radiofônico;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 3900340030039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Atestado de autenticidade
O documento foi autenticado digitalmente
em 15/08/2023 às 14:00h
por: Milena Pinto De Oliveira
Escritor Substituto
Tabela Substitua A etiqueta só tem
a validade acompanhada do QR Code - São Sebastião

Milena Pinto De Oliveira
Escritor Substituto

Handwritten signatures and initials.

- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- d) Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO

Art. 33º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral convocada conforme o previsto no Art. 7º, Parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembleia;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo primeiro deste Artigo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Caberá a Assembleia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de 01 (um) ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Montar a RÁDIO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE;
- e) Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

Valdir Nascimento dos Santos

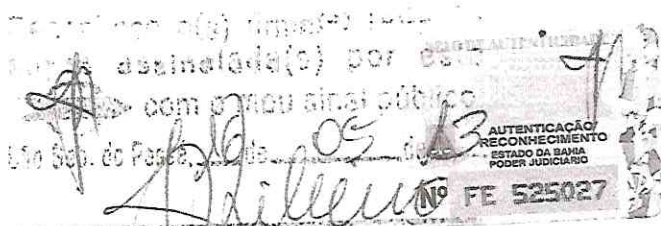
Jnaely dos Santos Reis

Deau Silara dos Santos

São Sebastião do Passé, 16 de maio de 2013

Valdir Nascimento dos Santos

Presidente da Associação



Ofício de São Sebastião do Passé/BA, Rua Dom Pedro II, nº 15, Centro - Tabalião, Bruno César de Carvalho Coêlho, 71 3599-0593

Eu e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento emitido

Testemunho da Verdade: Milena Pinto De Oliveira
va, Tabela Substituta. A etiqueta só tem
de acompanhamento do QR Code. - São Sebastião
ssé - BA 15/7/2025 Valor do Ato: R\$ 5,90
R\$ 3,33 Taxa: R\$ 3,00

AB051746-7
ELI AUTENTICACAO
Seu liba liz n/autenticado

Autenticado digitalmente em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 300300039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.